

(doc. ____)

Sessão ordinária – 22 de fevereiro de 2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

2. – Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 4º, nº 2, do Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de novembro, no artigo 9º, nº 2, do Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro, no artigo 4º, nº 2, do Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de novembro, no artigo 5º, nº 2, do Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar as Transferências de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concedendo o acordo prévio para o efeito**, conforme documento anexo.

Votação: Aprovado por maioria com os votos favoráveis do PS e do Pj. Rio de Moínhos, 8 votos contra (4 PSD + 2 BE + CDU) e 2 abstenções (1 Pj. Aldeia Mato e Fouto + 1 CDS).


Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



António Lucas Gomes Mor

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/4



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Considerando que a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto aprovou o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Considerando que, nos termos do artigo 4º nº 1 dessa Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;

Considerando que, na sequência da publicação da lei-quadro, foram publicados os Decreto-Lei nº 99/2018 de 28 de novembro, Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro, Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de novembro e Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro, que concretizam as transferências de competências nos domínios, respetivamente, da promoção turística interna sub-regional, justiça, fundos europeus e programas de captação de investimento, e apoio às equipas de intervenção permanente de bombeiros voluntários;

Considerando que, nos termos do artigo 30º nº 2, da lei-quadro, o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram;

Considerando que o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo reunido a 10/01/2019, aprovou deliberações, relativamente a cada uma das matérias, no sentido de que considera que tem, desde já, condições para exercer as competências previstas nos diplomas;

Considerando, ainda, que o Conselho Intermunicipal deliberou remeter a informação (sobre as deliberações) aos municípios no sentido, de nos termos da legislação em vigor, submeterem à consideração dos respetivos órgãos municipais o acordo prévio sobre o exercício efetivo das referidas competências por parte da CIM do Médio Tejo;



Proponho que:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30º, nº 2, da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, dos artigos 4º, nº 1 e 2, do Decreto-Lei nº 99/2018 de 28 de novembro, artigo 9º, nº 1, do Decreto-Lei nº 101/2018 de 29 de novembro, artigo 4º, nº 1 e 2, do Decreto-Lei nº 102/2018 de 29 de novembro, artigo 5º, nº 1 e 2, do Decreto-Lei nº 103/2018 de 29 de novembro, e do artigo 33º nº 1 alínea ccc) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal aprove a presente proposta e delibere submetê-la à apreciação da Assembleia Municipal, no sentido de que aprove o acordo prévio favorável à transferência de competências, do Estado para as entidades intermunicipais, que o Município integra, previstas nos diplomas sectoriais em referência, nas áreas da promoção turística interna sub-regional (Decreto-Lei nº 99/2018), da justiça (Decreto-Lei nº 101/2018), dos fundos europeus e programas de captação de investimento (Decreto-Lei nº 102/2018) e do apoio às equipas de intervenção permanente de bombeiros voluntários (Decreto-Lei nº 103/2018).

Maria do Céu Albuquerque

Presidente da Câmara

Fl. 3/4



Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zézere, Mação, Ourém, Sardoal, Sertão, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha

**Deliberação do Conselho Intermunicipal
Reunião Extraordinária de 10 de janeiro/2019
Ata n.º 01/2019**

MINUTA

Nos termos do n.º3 do artigo 18.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

O Conselho Intermunicipal, reunido em 10.01.2019, fez uma apreciação dos diplomas setoriais, publicados até à data, que concretizam a transferência de competências para entidades intermunicipais, nos termos da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto de 2018, resultando as seguintes deliberações:

- Decreto-Lei n.º 99/2018: Transferência de Competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo:

O Conselho Intermunicipal, em deliberação por unanimidade, considera que a CIM do Médio Tejo tem desde já condições para exercer as competências previstas no diploma;

- Decreto-Lei n.º 101/2018: Transferência de Competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da justiça:

O Conselho Intermunicipal, em deliberação por unanimidade, considera que a CIM do Médio Tejo tem desde já condições para exercer as competências previstas no diploma;

- Decreto-Lei n.º 103/2018: Transferência de Competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários:

O Conselho Intermunicipal, em deliberação por unanimidade, considera que a CIM do Médio Tejo tem desde já condições para exercer as competências previstas no diploma;

- Decreto-Lei n.º 102/2018: Transferência de Competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento:

O Conselho Intermunicipal, em deliberação por unanimidade, considera que a CIM do Médio Tejo tem desde já condições para exercer as competências previstas no diploma;

Mais deliberou o Conselho Intermunicipal, remeter a presente informação aos Municípios no sentido de, nos termos da legislação em vigor, submeter à consideração dos respetivos órgãos municipais o acordo prévio sobre o exercício efetivo das referidas competências por parte da CIM do Médio Tejo.

A Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMT

Maria do Céu Albuquerque

A Técnica Superior

Rita Silva Vaz Neto Homem da Trindade

PP. 4/16